

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial e Outra.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revista a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16 de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Contrato)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, independentemente da sua publicação.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 27.ª

(Diurnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diurnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diurnidades mensais no valor de € 19,80 cada.

Cláusula 32.ª

(Retribuição Especial)

Os Instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de € 46,61.

Anexo III

Tabela Salarial

Instrutor € 716,09.

Artigo 3.º - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Funchal, 27 de Maio de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

(Jão Manuel Fernandes) - mandatário
(Francisco Pereira) - mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metálgicas da Região Autónoma da Madeira:

(António Alberto Pontes Gouveia) - Membro da Direcção
(Ernesto José Soares Bernardo) - Membro da Direcção
(José Lino Gonçalves) - Membro da Direcção
(Bernardo Jesus Pereira Baptista) - Membro da Direcção

Depositado em 8 de Julho de 2010, a fl.as 44 verso do livro n.º 2, com o n.º 14/2010, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.